PUBLICAÇÃO DOM ENVIO: 23 09/21 EDIÇÃO: 3631



DECRETO Nº 4.632

DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

Considerando ser de competência do titular da concessão onerosa de uso do jazigo, seus herdeiros ou sucessores, manter o cadastro atualizado, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Os titulares, herdeiros ou sucessores de títulos das Quadras 11 e 12 do Cemitério Municipal, deverão realizar o recadastramento e/ou regularização dos títulos entre o período de 04 de outubro a 04 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O recadastramento ocorrerá no Terminal Rodoviário de Passageiros "Zeny O. Gaissler", de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Art. 2º Para o recadastramento e/ou regularização deverão ser entregues os seguintes documentos:

PUBLICAÇÃO DOM ENVIO: 23 /03/ 24 EDIÇÃO: 3 @ 3 2 4

- I cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identificação;
- II cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- III cópia de comprovante de residência não superior a 3 (três) meses;
- IV cópia de atestado ou certidão de óbito das pessoas sepultadas no lote;
- V cópia do título aquisitivo ou de arrendamento do lote.
- §1º Poderão ser entregues ou solicitados outros documentos necessários para o recadastramento, analisado o caso concreto.
- § 2º Na ausência de cópia do título, o titular poderá requerer busca ao acervo municipal.
- § 3º Não possuindo o titular cópia do título e não sendo esse localizado no acervo municipal, deverá o titular comprová-lo através de comprovantes de pagamento e demais documentos relacionados.
- § 4º Não comprovada a propriedade do título, deverá o interessado realizar o pagamento das taxas relativas a aquisição originária, sob pena de reintegração de posse pelo Município de Mafra.
- **Art. 3º** Durante o recadastramento poderão ocorrer alterações nos dados do título, o que ensejará a expedição de novo título atualizado.
- Art. 4º Os proprietários de títulos arrendados ou com prazo determinado cujo prazo de concessão tenha excedido deverão adquirir o título perpétuo ou indeterminado com o pagamento das devidas taxas, sob pena de não o fazendo o Município realizar a exumação, nos termos do art. 41, inciso IV e art. 45 da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019.
- **Art. 5º** Findo o prazo previsto no art. 1º deste Decreto sem o comparecimento dos interessados, o Município de Mafra promoverá a notificação nominal desses, ainda que através de publicação no Diário Oficial, para que compareçam realizar o recadastramento e/ou regularização no prazo de 60 (sessenta) dias.



PUBLICAÇÃO DOM

Parágrafo único. O não recadastramento no prazo indicado no caput permite a reintegração de posse do lote pelo Município de Mafra, sendo os restos mortais exumados e depositados no Ossário Municipal, na forma do art. 41, §3º da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019.

Art. 6º A divulgação das informações relativas ao cumprimento do presente Decreto ocorrerá por meio do Diário Oficial, site oficial da Prefeitura de Mafra e demais veículos de comunicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mafra, 20 de setembro de 2021.

EMERSON MAAS PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO JOSE MARCINIAK SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ VIDAL DA SILVA JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO **URBANO**



Oficio Nº 0816/2021/SDUMA

Mafra, 14 de setembro de 2021.

À

Assessora Jurídica Legislativa

Bruna Rafaeli Oliveira

Assunto: Decreto sobre regularização dos títulos de propriedade do cemitério

Prezada Sra.,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a elaboração de um Decreto Municipal sobre a regularização dos títulos de propriedade do cemitério municipal. Para a elaboração do Decreto repassamos as seguintes informações:

- A obrigatoriedade do cadastro encontra-se baseado no artigo 48, I da Lei Complementar 61 de 03 de outubro de 2019;
- O recadastramento ocorrerá na Rodoviária Municipal de Mafra, no período de 04 de outubro à 04 de novembro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- A primeira fase do recadastramento ocorrerá com os títulos das Quadras 11 e 12.
- Cada fase será composta de duas etapas: a primeira ocorrerá durante 30 dias e a segunda fase, para aqueles que não comparecerem na primeira, e será nominal durante um período de 60 dias.
- Os documentos necessários para o recadastramento e que deverão ser entregues são: cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF); cópia do comprovante de residência, cópia de atestado de óbito ou cópia de certidão de óbito e outros documentos relacionados. Também será solicitado contato telefônico e e-mail válidos.

Jul .





- A divulgação das informações do recadastramento ocorrerá por meio do Diário Oficial, site da Prefeitura, mídias sócias, rádio, faixas e cartazes.

- A não comprovação do pagamento do título permite a reintegração de posse pela Prefeitura ou a regularização pelo proprietário através do pagamento (Verificar o prazo em lei sobre a data limite para pagamento. O ideal seria que esse pagamento ocorresse dentro dos 90 dias).

Caso ocorram alterações nas informações durante o recadastramento, os dados dos títulos serão atualizados.

O não comparecimento ao recadastramento permite a reintegração de posse pela Prefeitura, sendo que os restos mortais serão exumados e depositados no Ossário Municipal.

Os proprietários com títulos arrendados ou com prazo determinado (prazo máximo de concessão que não exceda 5 anos), deverão adquirir o título perpétuo ou indeterminado com o devido pagamento das taxas ou serão exumados (Artigos 41, IV e 45 da Lei Complementar 61 de 03 de outubro de 2019).

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Elery Adriana Kaliski

Diretora de Engenharia